



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1933

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Decreto Nº 036/2021, De 28 De Janeiro De 2021** - Dispõe Sobre Novas Medidas De Combate A Disseminação Do Novo Coronavírus – Covid-19 E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Mauricio Lopes dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Cruz da Vitória - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5YXOIRIGP/LXGTAVQ2NDAG

Decretos



DECRETO Nº 036/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 20.048 de 07 de outubro de 2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia, que declarou Estado de Emergência no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Municipal nº 034/2021 que dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, em razão da Pandemia do COVID-19;

Considerando que o Município registrou mais de 260 (duzentos e sessenta) casos de coronavírus, e que a vacina ainda não se encontra disponível para toda população;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de elevar as medidas restritivas, a fim de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que compete às autoridades sanitárias cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, procedendo à inspeção e à fiscalização de locais, atividades, serviços, produtos e bens de interesse à saúde, aplicando as medidas administrativas necessárias à rastreabilidade e ao devido controle, expedindo todos os documentos fiscais necessários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de shows, festas, *raves*, reuniões, eventos e jogos esportivos que envolvam aglomeração e/ou possibilidade de contato, sejam de caráter público ou privado, e afins, independentemente do número de participantes, durante a vigência do presente decreto.

Art. 2º- Fica suspenso o funcionamento de todos os bares, devendo os proprietários de tais estabelecimentos promoverem o seu fechamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Art. 3º - Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, desde que atendidas todas as medidas de prevenção obrigatórias, determinadas pelos Decretos em vigor, especialmente a intensificação na utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel, instalados em local visível, acompanhado do distanciamento entre os clientes, bem como a adoção de ações de higienização e cuidados individuais e coletivos para prevenção e combate à disseminação da COVID-19.

Art. 4º - Permanece determinado o uso compulsório de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, feiras livres, locais e bens públicos, nos transportes público, táxis, mototáxis, bem como em lojas e no exercício do labor em todo o Município.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos, cuja capacidade máxima deverá ser de 30% (trinta por cento) de seus membros.

Parágrafo único – As Academias de Musculação e Centros de Dança também deverão observar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), sob pena de suspensão de suas atividades pelo Poder Público Municipal, no efetivo exercício do Poder de Polícia.

Art. 6º - As lotéricas e instituições bancárias deverão limitar a entrada de pessoas em 30% da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento social, deverão dispor de álcool em gel 70% para uso de seus clientes em local visível e de fácil acesso e são responsáveis pela organização das filas do lado de fora de suas instituições, devendo prezar pelo distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, inclusive promovendo sinalizações e marcações necessárias.

Art. 7º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Decreto, bem como demais orientações e Notas Técnicas expedidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal promoverá a fiscalização do cumprimento das restrições impostas neste Decreto, através da Guarda Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será vigente pelo período de 15 (quinze) dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 28 de Janeiro de 2021.

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
Prefeito

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
■ CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■